## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0501391-98.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Devon Imoveis Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal em relação ao exercício de 2007, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Quanto aos honorários fixados na Exceção, se houver interesse, deverá o(a) advogado(a) formar incidente próprio de cumprimento de sentença (art. 917, NSCGJ), da seguinte forma:

## REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

A petição deverá ser enderecada ao processo de conhecimento:

- a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "**Petição** <u>Intermediária</u> de 1º Grau";
  - b) Preencher o número do processo principal;
  - c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do

Processo";

d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de

Sentença";

e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 -

Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso;

P. I. C.

São Carlos, 16 de novembro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA